

DANOS MORAIS CONFIGURADOS. SÚMULA Nº 209 DO TJERJ. QUANTUM ARBITRADO EM CONSONÂNCIA COM OS CRITÉRIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

131. APELAÇÃO 0025285-15.2013.8.19.0008 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: BELFORD ROXO 2 VARA CÍVEL Ação: 0025285-15.2013.8.19.0008 Protocolo: 3204/2017.00230050 - APELANTE: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A ADVOGADO: DANIELA ALVES POPULO DE CARVALHO LEAL OAB/RJ-115869 APELANTE: ROSELANE ELOY MENEZES (RECURSO ADESIVO) ADVOGADO: SERGIO DE SOUZA RANGEL OAB/RJ-086747 ADVOGADO: FELIPE GONÇALVES RANGEL OAB/RJ-179024 APELADO: OS MESMOS **Relator: DES. MÔNICA FELDMAN DE MATTOS** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. LIGHT. RELAÇÃO DE CONSUMO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. ART. 37, § 6º DA CRFB/88. ARTS. 2º, 3º E 14 DO CDC. ALEGAÇÃO DE COBRANÇA SUPERIOR AO REAL CONSUMO. RÉ QUE NÃO LOGROU ÊXITO EM COMPROVAR A REGULARIDADE DAS COBRANÇAS OU QUALQUER CAUSA EXCLUDENTE DE SUA RESPONSABILIDADE, NOS TERMOS DO ART. 14, § 3º, DO CDC. APLICAÇÃO DO ART. 373, II, DO CPC. INTERRUÇÃO INDEVIDA DO SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA NA RESIDÊNCIA DA AUTORA QUE SÓ FOI SOLUCIONADA COM A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA.NEGATIVAÇÃO INDEVIDA. DANO MORAL IN RE IPSA. QUANTUM ARBITRADO QUE DEVE SER MAJORADO PARA R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), QUE MELHOR ATENDE AOS CRITÉRIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE E SE APRESENTA DE ACORDO COM O MONTANTE GERALMENTE FIXADO EM SITUAÇÕES ANÁLOGAS À PRESENTE. PROVIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO PELA AUTORA. DESPROVIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO PELA RÉ. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso da apelante 1 e deu-se provimento ao recurso da apelante 2, nos termos do voto do Des. Relator.

132. APELAÇÃO 0025644-38.2013.8.19.0210 Assunto: Fornecimento de Energia Elétrica / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: LEOPOLDINA REGIONAL 1 VARA CÍVEL Ação: 0025644-38.2013.8.19.0210 Protocolo: 3204/2017.00233656 - APELANTE: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A ADVOGADO: DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE OAB/RJ-002255A APELADO: DAVID VERGUEIRO SPALA ADVOGADO: PAULO ROBERTO VERGUEIRO SPALA OAB/RJ-123765 **Relator: DES. MÔNICA FELDMAN DE MATTOS** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZATÓRIA. COBRANÇA INDEVIDA. ENERGIA ELÉTRICA. NEGATIVAÇÃO INDEVIDA. PARTE AUTORA QUE ALEGA TER RECEBIDO COBRANÇAS EM VALOR DESPROPORCIONAL AO REAL CONSUMO AFERIDO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. APELO INTERPOSTO PELA CONCESSIONÁRIA ALEGANDO LEGITIMIDADE DAS COBRANÇAS.DESCABIMENTO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. ART. 14 DO CDC. RÉ QUE NÃO DESCONSTITUIU AS ALEGAÇÕES AUTORAIS, ÔNUS CONFERIDO PELO ARTIGO 373, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TELAS INFORMATIZADAS QUE CONSTITUEM PROVA DE CARÁTER UNILATERAL E NÃO SÃO APTAS A COMPROVAR A REGULARIDADE DAS COBRANÇAS. DANO MORAL IN RE IPSA. MANUTENÇÃO DO QUANTUM ARBITRADO DIANTE DA AUSÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO PELA PARTE AUTORA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

133. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0026258-18.2018.8.19.0000 Assunto: Execução Provisória / Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL 21 VARA CÍVEL Ação: 0093463-95.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00270223 - AGTE: SUPERVIA CONCESSIONARIA DE TRANSPORTE FERROVIARIO S A ADVOGADO: EDUARDO DE SANSON OAB/RJ-110454 AGDO: NATALIA ROSA DE OLIVEIRA ADVOGADO: PAULA FELSKE RIBEIRO OAB/RJ-147700 **Relator: DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HIPÓTESES (ART. 1.022 DO C.P.C./2015). OMISSÃO QUE NÃO SE VERIFICA. REDISCUSSÃO DE QUESTÕES DECIDIDAS. DESCABIMENTO. 1. Como hipóteses autorizadas aosembargos declaratórios vemos a ocorrência de obscuridade, contradição, omissão ou erro material, taxativamente exauridas no rol do art. 1.022 do CPC/2015.2. O aresto embargado não deixou de expor seus fundamentos, bem externando os motivos que levaram à formação de sua convicção, permitindo o regular exercício do direito de ampla defesa (art. 93, inciso IX, c/c art. 5º, inciso LV, ambos da C.R.F.B.), não havendo portanto que se falar em omissão, pois foram analisados os pontos que lhe cabiam analisar e decidir.3. Mal disfarça o recurso, em verdade, com lastros em alegações descabidas de "omissões" o mero intuito de obter novo julgamento da matéria controvertida, o que extrapola os limites da simples declaração e, se atendido, implicaria a transmutação dos declaratórios em embargos infringentes, ao arrepio da lei processual.4. Desprovimento dos embargos declaratórios. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

134. APELAÇÃO 0026426-14.2014.8.19.0209 Assunto: Telefonia - Outras / Telefonia / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: BARRA DA TIJUCA REGIONAL 3 VARA CÍVEL Ação: 0026426-14.2014.8.19.0209 Protocolo: 3204/2017.00145203 - APELANTE: TELEMAR NORTE LESTE S A ADVOGADO: ELADIO MIRANDA LIMA OAB/RJ-086235 APELADO: ADAO ROGERIO NEVES ADVOGADO: ADRIANA MAYUMI TAVARES DE LIMA OAB/RJ-156400 **Relator: DES. MÔNICA FELDMAN DE MATTOS** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. INTERRUÇÃO INDEVIDA DO SERVIÇO DE TELEFONIA E INTERNET. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA PARCIAL. APELO DA CONCESSIONÁRIA PUGNANDO PELA IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS. DESCABIMENTO. RÉ QUE NÃO LOGROU ÊXITO EM COMPROVAR A REGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. TELAS INFORMATIZADAS QUE NÃO SE PRESTAM A TAL COMPROVAÇÃO, POR TRATAR-SE DE DOCUMENTO DE PRODUÇÃO UNILATERAL, DESTITUÍDO DE FORÇA PROBATÓRIA. RÉ QUE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS IMPOSTO PELO ART. 373, II, CPC. PEQUENA REFORMA NO JULGADO A FIM DE LIMITAR O RESSARCIMENTO DOS VALORES INDEVIDAMENTE PAGOS AO EFETIVAMENTE COMPROVADO NOS AUTOS. DANO MORAL IN RE IPSA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 192 DESTA CORTE: "A indevida interrupção na prestação de serviços essenciais de água, energia elétrica, telefone e gás configura dano moral." REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS) QUE MELHOR ASSEGURA A JUSTA REPARAÇÃO, ATENDENDO AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Conclusões: Por unanimidade, deu-se parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

135. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0027066-57.2017.8.19.0000 Assunto: Revisão Contratual / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 31 VARA CÍVEL Ação: 0293701-38.2014.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00261681 - AGTE: ADALBERTO FERREIRA MENEZES ADVOGADO: BRUNO SERGIO FERNANDES RUIZ OAB/RJ-126952 AGDO: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A ADVOGADO: JACKSON UCHÔA VIANNA OAB/RJ-024697 ADVOGADO: LUÍS VITOR LOPES MEDEIROS OAB/RJ-199836 **Relator: DES. MÔNICA FELDMAN DE MATTOS** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE REVOGOU O BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA ANTERIORMENTE DEFERIDO. ACESSO À JUSTIÇA GARANTIDO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 ÀQUELES QUE NÃO TÊM CONDIÇÕES DE ARCAR COM OS CUSTOS DO PROCESSO, SEM PREJUÍZO DO SUSTENTO PRÓPRIO E DE SUA FAMÍLIA. CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO USADO CUJO VALOR DA PRESTAÇÃO NÃO DESNATURA A CONDIÇÃO DE HIPOSSUFICIENTE. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 288 DESTA TJERJ SOMENTE NOS CASOS EM QUE A PARCELA É ELEVADA. AUTOR QUE SE QUALIFICA COMO MOTORISTA AUTÔNOMO, AUFERINDO RENDA EM TORNO DE 2 (DOIS) SALÁRIOS